



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

Ilha de Caratateua (PA), 19 de agosto de 2019.

**DO: CONTROLE INTERNO
PARA: PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 181.5957/2019.

**ASSUNTO: 1° ADITIVO POR AUMENTO QUANTITATIVO AO CONTRATO
N° 096/2018-FUNBOSQUE.**

O Processo em análise se deu por deflagração do memorando n° 25/2019 do Setor de Transporte Escolar da Fundação de 13/03/2019 (fls.02), com o intuito de aquisição de bilhetes para deslocamento de 20 (vinte) servidores, agentes de portaria, contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado PPS 2019-FUNBOSQUE, conforme planilha acostada aos autos às fls.03, o valor total dos bilhetes foi no montante de R\$ 3.600, 00 (três mil e seiscentos reais), no entanto, dentre os órgãos instados por essa insigne Fundação, a SEMOB, informou que a única empresa credenciada não realiza os itinerários de acordo com os horários almejados pela Fundação. Sendo assim, como forma de atender adequadamente o pleito, após estudos realizados pela coordenação de transporte escolar, a demanda em apreço passou a ter como escopo, **aditivo por aumento quantitativo do objeto do Contrato n° 096/2018-FUNBOSQUE**, pactuado com o contratado, RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA, CPF n° 198.040.162-49, consoante ao Pregão Presencial n° 70/2018, relativo à contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre.

Diante dos fatos, é de incomensurável relevância enfatizar que o aumento quantitativo do objeto é de primordial importância para a manutenção regular das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas por essa Fundação, já que os servidores que serão transportados são responsáveis pela segurança das Unidades Pedagógicas.

Nesse diapasão, em observância as regras insculpidas no art. 58, I, art. 65, I, b c/c art.65 § 1° da Lei n° 8.666/93, deu-se início à efetivação dos tramites para o 1° aumento quantitativo do contrato n° 096/2018-FUNBOSQUE, levando-se em conta os princípios norteadores da administração Pública, como economicidade, moralidade e publicidade dos atos.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à

“Educando gerações para a sustentabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, o aumento quantitativo se justifica em razão da necessidade de acréscimo do número de portos e percurso outrora contratado, culminando em acréscimo de gastos ao contratado. Diante da assertiva o aumento pra a demanda em estudo será de 21,018 % sobre o valor do contrato originário, conforme disposto no Parecer técnico da coordenadora do Transporte escolar Fluvial da Fundação (fls.30), e despacho exarado às fls. 28, retificando o percentual inicialmente informado (20%).

Cumprе destacar que o aditivo em apreço foi devidamente autorizado pelo Presidente em exercício da Fundação de acordo com a justificativa apresentada às fls.37.

Mister enfatizar que a contratação avençada é o caminho mais vantajoso para a Administração Pública.

Nessa toada, às fls.22 podemos vislumbrar convite para cotação de preços com o intuito de demonstração da vantajosidade do preço praticado pelo Sr. RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA. Dessa feita com base no mapa

“Educando gerações para a sustentabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

comparativo de preços, elaborado pelo setor de compras da Fundação (fls.27) o valor apresentado é mais viável aos fins almejados pela Administração Pública.

A fiscal do Contrato, responsável inclusive pela coordenação de Transporte Escolar, por meio de despacho exarado às fls. 30/33, manifestou-se quanto à importância de realização do aumento quantitativo ao contrato em apreço, em observância a cláusula décima-quarta do contrato nº 096/2018-FUNBOSQUE e de acordo com o preconizado no Acórdão 554/2005 – Plenário do TCU, quanto à apresentação de justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual.

[...] 9.3.10. observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir: 9.3.10.1. ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.

Dando prosseguimento aos tramites processuais foi procedida à emissão do parecer de dotação orçamentária pelo setor de planejamento (fls.34) em observância ao Relatório de Proposta Setorial exercício financeiro 2019 (fls.35), declarando a comprovação de saldo orçamentário para a realização do aditivo por aumento quantitativo, no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil reais), totalizando o valor mensal do contrato em R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta reais).

Outrossim, é indubitavelmente mais proveitoso aos fins da Administração Pública, a continuação dos serviços por meio de aditivo por aumento quantitativo ao contrato, em atendimento ao princípio basilar da economicidade. Os valores a serem pagos cumprirão a seguinte execução orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.361.0002
ATIVIDADE: 2030
SUB AÇÃO: 004
FONTE: 1111010000
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000
TAREFA: 001
FUNDO DO RECURSO: 007

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.361.0002
ATIVIDADE: 2030
SUB AÇÃO: 004

“Educando gerações para a sustentabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

FONTE: 1111010000

ELEMENTO DE DESPESA: 3390470000

TAREFA: 003

FUNDO DO RECURSO: 007

Ao processo em epígrafe foram juntados os seguintes documentos: CNDT (fls.29) e comprovante de situação cadastral no CPF do Sr. Ronaldo Ferreira Alves da Costa. (fls.48).

A assessoria jurídica da Fundação procedeu à elaboração das cláusulas do 1º aditivo ao Contrato nº 096/2018-FUNBOSQUE (fls.38/41) e emitiu o parecer nº 141/2019-ASJUR declarando a regularidade jurídica dos atos praticados (fls.42/43).

O extrato do aditivo ao contrato em estudo foi publicado no Diário Oficial do Município de Belém, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8666/1993, inclusive a publicação da retificação (fls.49).

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para seu regular prosseguimento.

Estando tudo em perfeito estado de ordem legal, encaminha-se o presente Processo Administrativo à Presidente da FUNBOSQUE, para análise e providências cabíveis.

É o parecer dessa assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

“Educando gerações para a sustentabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, esse Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 181.5957/2019-FUNBOSQUE, tendo por escopo 1º aditivo por aumento quantitativo ao Contrato nº 096/2018-FUNBOSQUE que tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte fluvial e terrestre, consoante ao Pregão Presencial nº 70/2018-FUNBOSQUE, no valor contratual mensal de R\$ 16.640,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, representado nesse ato pela Sra. Maria Beatriz Mandelert Padovani, Presidente da FUNBOSQUE e o contratado RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA, CPF nº 198.040.162-49.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o termo aditivo ao contrato supramencionado encontram-se:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 19 de agosto de 2019.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

“Educando gerações para a sustentabilidade”